

RESOLUÇÃO DPG Nº 217, DE 28 DE JULHO DE 2023

Regulamenta a organização de equipes para o primeiro atendimento e a estrutura mínima de gabinete aos/às membros/as, substituindo a Resolução DPG nº 125/2019

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a diretriz de preservação e incremento da estrutura mínima de gabinete estabelecida pela Resolução DPG nº 125/2019;

CONSIDERANDO a alteração da estrutura da Defensoria Pública através da criação de Núcleos Regionais de Atendimento pela LCE 248/22;

CONSIDERANDO a previsão do art. 1º, §5º, da Resolução Conjunta DPG e CG nº 01, de 21 de outubro de 2022;

RESOLVE

Art. 1º. Para os fins desta Resolução, são conceitos distintos:

I – Equipes de primeiro atendimento, entendido este segundo a definição dada pelo art. 5º, §1º, da Resolução Conjunta DPG e CG nº 01/2022,

II – Estrutura mínima de gabinete do/a defensor/a público/a.

§1º. Em ambos os casos, as equipes serão compostas por servidores e/ou estagiários/as de qualquer nível.

§2º. As equipes multidisciplinares serão vinculadas ao Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar (CEAM), nos termos da Resolução DPG nº 176, de 2023.

Art. 2º. Haverá equipe de primeiro atendimento nas sedes e postos de atendimento que tiverem fluxo de atendimento ao público, sendo seu perfil e quantitativo necessário analisados caso a caso em conjunto à respectiva Coordenação, observando-se a proporção de servidores/as já lotados/as na sede.

Parágrafo único. Em caso de inexistência de servidores/as para o primeiro atendimento, será assegurado 01 (um) estagiário de graduação por sede ou posto de atendimento.

Art. 3º. A estrutura mínima de gabinete dos/as defensores/as públicos/as é composta por:

I – Assessoria jurídica de provimento efetivo ou em comissão, observando a razão de, no mínimo, 1 assessor/a a cada dois/duas membros/as, sendo a vinculação direta com a respectiva coordenação;

II – Um estagiário de pós-graduação, sendo a vinculação direta com o/a membro/a;

III – Estagiários de graduação, na proporção definida pelo art. 4º desta Resolução, com vinculação direta com a respectiva Coordenação e sob sua designação.

§1º. Defensores/as públicos/as itinerantes ou exercendo atividade de substituição ou auxílio, ou, ainda, em designação por cobertura de urgência, em casos de afastamento de titulares, utilizarão os estagiários de graduação e assessoria jurídica vinculadas ao setor ou sede, salvo no caso do inciso II deste artigo.

§2º. No caso de defensores/as públicos/as itinerantes ou exercendo atividade de substituição em órgãos de atuação sem titular, observar-se-á o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º. A equipe de cada setor ou sede é vinculada à respectiva coordenação, que deverá efetuar a designação de cada servidor/a ou estagiário/a aos/às defensores/as públicos/as lotados na unidade administrativa de forma proporcional, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Como regra geral, 2 (dois) estagiários/as de graduação por membro/a lotado/a;
- II- Em caso de núcleo de iniciais, 04 (quatro) estagiários/as de graduação e 01 (um) estagiário de nível médio, mais 01 (um) estagiário de graduação, ou de pós-graduação, neste último caso mediante pedido fundamentado, por posto de atendimento vinculado e em local distinto da sede do Núcleo Regional.

Parágrafo único. O pedido de alteração de 02 (dois) estagiários/as de graduação para 01 (um) estagiário/a de pós-graduação não implica vinculação deste ao membro, permanecendo vinculado à Coordenação e não se aplicando a parte final do art. 3º, II, desta Resolução.

Art. 5º. Os pedidos de lotação e/ou nomeação de servidores/as e de contratação de estagiários deverão ser feitos pela Coordenação de cada sede em setor.

Art. 6º. Caso determinada sede ou setor esteja com número de estagiários/as em excesso às diretrizes do art. 3º, a adequação será realizada após o término do (s) contratos (s) em vigor, sendo permitida a manutenção conforme análise caso a caso e após análise dos fundamentos pela 1ª Sub Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. Todos os pedidos de acréscimo e excepcionalidade em relação às regras constantes desta Resolução deverão ser realizados de forma fundamentada, instruídos com comprovação de volume desproporcional de processos ativos e com outros elementos pertinentes.

Art. 7º. Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral

Art. 8º. A efetivação de todas as disposições desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária e observará todas as determinações legais, sobretudo aquelas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Esta Resolução não se aplica aos Núcleos Especializados.

Art. 10. Revoga a Resolução DPG nº 125/2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Paraná